MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ Estado de Santa Catarina



PARECER JURÍDICO Nº151/2024

A inexigibilidade é regulamentada no artigo 74 da Lei nº 14.133/21, no presente caso o objeto descrito encontra respaldo no inciso I, § 1° do referido artigo, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

 I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...] § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Sendo assim, o parecer é favorável uma vez que acompanhado do ETP, orçamento, certidões negativas, TR e edital.

Atenciosamente,

Abelardo Luz-SC, 08 de agosto de 2024.

Laís Cristina Bandeira
OAB/SC 53.308
Proc. Geral do Município de Abelardo Luz-SC.